

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.843, DE 2002

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal”, para facilitar o acesso do usuário de serviços públicos às informações de seu interesse.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARICIPATIVA

Relator: Deputado SILVINHO PECCIOLI

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, oriundo da Comissão de Legislação Participativa, pretende acrescentar dispositivos aos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.784, de 1999, para facilitar o acesso dos interessados às informações sobre a tramitação de processos no âmbito da Administração Pública Federal.

A proposição em apreço originou-se de sugestão encaminhada pelo Sindicato dos Peitos Criminais do Estado de São Paulo. Na Comissão de Legislação Participativa, a matéria foi relatada pelo Deputado João Castelo, que entendeu inegável a sua relevância para exame e discussão nesta Câmara dos Deputados.

O projeto de lei em comento foi examinado, preliminarmente, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou, unanimemente, por sua aprovação, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Daniel Almeida.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciá-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime prioritário de tramitação. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Lei nº 6.843, de 2002, bem como a emenda apresentada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, obedecem às normas constitucionais relativas à competência privativa da União para dispor sobre normas atinentes ao processo administrativo federal (CF, art. 18), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*),

Quanto à juridicidade, o conteúdo das proposições em análise não discrepa da ordem jurídica vigente.

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas no Projeto de Lei nº 6.843, de 2002, não se ajustam às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, merecendo, portanto, reparos.

No que concerne à emenda oferecida pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nada a objetar relativamente à técnica legislativa e à redação utilizadas.

Destarte, propomos o anexo substitutivo à proposição principal, com o objetivo de sanar as impropriedades de técnica legislativa e de redação referidas.

Diante do exposto, assim manifestamos nosso voto:

a - pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.843, de 2002, com o substitutivo ora ofertado;

b – pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda adotada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de março de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.843, DE 2002

Acrescenta dispositivos aos arts. 3º e 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal”, para facilitar o acesso do usuário de serviços públicos às informações de seu interesse.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescido ao art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Para assegurar o direito a que se refere o inciso II, a Administração encaminhará ao administrado, de ofício, a cada trinta dias, contados da data da notificação ou do protocolo, comunicação sobre a tramitação do processo, sem prejuízo de outras providências a requerimento do interessado”. (NR)

Art. 2º É acrescido ao art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. Fica o órgão ou entidade obrigado a entregar ao usuário, no ato da notificação ou do protocolo, informação impressa sobre a seqüência e os prazos previstos para a tramitação do processo administrativo”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de março de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator